

**Projeto de Lei n° de 2003
Do Sr. Deputado CARLOS NADER**

“Estabelece o Sistema de Bolsa de Estudo para os Policiais Federais, Civis e Militares, os Bombeiros e os Militares Federais”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Educação, o sistema de bolsa de estudo para os policiais federais, civis e militares, os bombeiros militares e os militares federais.

§1º A bolsa de estudo tem por finalidade o prosseguimento e a conclusão dos estudos ou o aperfeiçoamento profissional do beneficiário.

Art.2º Terão direito ao sistema de bolsa de estudo os órfãos dos policiais federais, policiais civis e militares, dos bombeiros e dos militares federais, que falecerem no exercício da função ou em razão dela.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará as condições, os requisitos e os percentuais para a concessão da referida bolsa.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos assistindo a uma evolução cultural e tecnológica no mundo, que não se admite mais que um integrante da carreira de segurança pública ou militar tenha somente o nível escolar do 1º grau, pois, faz-se necessário um constante aperfeiçoamento do servidor para a melhoria da prestação do serviço público, dando um salto qualitativo no atendimento ao cidadão.

Por isto, é de todo interesse, que os servidores públicos sejam estimulados a prosseguir seus estudos, em áreas condizentes com o tipo de trabalho que desenvolvem, devemos considerar que como o aprimoramento da formação cultural de tais servidores públicos, trará benefícios diretos para a sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado CARLOS NADER

PFL/RJ